

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.056, 09 dezembro de 1.994.

Concede ABONO aos Servidores Públicos Municipais para o mês de DEZEMBRO/94.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Com exceção dos médicos plantonistas, é concedido aos Servidores Municipais no mês de **Dezembro** do corrente ano, um abono de R\$ 20,00 (vinte reais), que não será integrado aos vencimentos.

**Parágrafo único** - Os médicos Plantonistas, nomeados pela Lei nº 2.779 de 26/04/93, artigo 2º, "v", terão um abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) que não será integrado aos vencimentos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

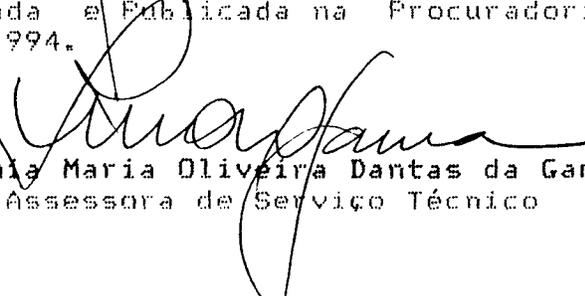
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 09 de dezembro de 1.994.

  
Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

